PREFEITURA MUNICIPAL DE URUANA DE MINAS
CNPJ: 01 609 942/0001-34
Avenida Brasília, 450 - Bairro Cruzeiro - CEP: 38630-000
Uruana de Minas - MG - (38) 3678-9090

Publicado no Quadro de Avisos, no Saguão da Prefeitura
Em 22/04/2020
Retirar 22/05/2020
Servidor Responsável

LEI MUNICIPAL N.º 563, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Revisa a remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo do Município de Uruana de Minas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUANA DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revisada em 4% (quatro por cento) a remuneração dos servidores da administração direta do Poder Executivo do Município de Uruana de Minas, extensivamente aos proventos da inatividade e às pensões pagas diretamente pelo Município, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 1º Após a aplicação do percentual previsto no *caput* deste artigo, a remuneração dos servidores que permanecer inferior ao salário mínimo nacional será elevada àquele piso para assegurar o disposto no inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal.

§ 2º As despesas decorrentes desta Lei estão em conformidade com o disposto no parágrafo 6º do artigo 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º A remuneração dos professores que permanecer inferior ao piso salarial profissional nacional do magistério público será elevada ao patamar fixado pelo Governo Federal para o ano de 2020, observada a proporcionalidade prevista no parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º de abril de 2020.

Uruana de Minas – MG, 22 de Abril de 2020.

RONALDO FERREIRA DE MORAIS
Prefeito Municipal